



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 614/2002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRADA

Sob o Número 614 fls 528 do Livro n.º 051
Jaguaquara, 08 de novembro de 2002.
Valdemiro
SECRETÁRIO

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a três salários-mínimos;

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-à, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3.º do art. 100 da CF/88.

Art. 2.º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3.º - O valor disposto no artigo 1.º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4.º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Jaguaquara, 08 de novembro de 2002.

Valdemiro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA M. DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob Numero 1502 fls 130 do Livro n.º 01/98
Jaguaquara 10 de dezembro de 2002
Edilson